



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

DECRETO N. 5.222, DE 05 DE JANEIRO DE 2022.
(DOM 05.01.2022 – N. 5256, ANO XXIII)

REGULAMENTA a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que os incisos I e III, art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus estatui que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios;

CONSIDERANDO que campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mesmo com a distribuição de prêmios, constitui um meio de informação, bem assim meio de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança dos inadimplentes;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais, mediante distribuição de prêmios, os contribuintes que estejam inadimplentes com suas obrigações relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dentro dos prazos estabelecidos pelo Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 16/2021 – DETRI/SEMEF, subscrita pela Chefe de Divisão de Análise, Julgamento e Estudos Tributários, que conclui que o Decreto atende aos princípios tributários e financeiros da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 2705/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.11216.0.089114 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios.

Parágrafo único. O sorteio de que trata este Decreto se dará por contribuinte pessoa física registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, adimplente, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da campanha.

Art. 2.º Serão definidos pelo Decreto da campanha:

- I – os sorteios, pela extração da loteria federal ou por outra modalidade;
- II – os prêmios;
- III – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;
- IV – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e
- V – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 3.º Considerar-se-á contribuinte, para efeito dos sorteios:

- I – o proprietário que pagar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício da campanha;
- II – o locatário que, por força do contrato, tenha expressamente assumido o ônus do pagamento IPTU e que apresente comprovação do pagamento do imposto do exercício da campanha; e
- III – o promitente comprador, posseiro, comodatário e cessionário com ônus, desde que comprove sua respectiva situação através de documento hábil e comprove pagamento do IPTU do exercício da campanha.

Art. 4.º Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contemplado ou ao seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que deverá ser apresentada na sua forma original quando solicitada.

§ 1.º Se o contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§ 2.º Se o contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 5.º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU:

- I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II – secretários e titulares de órgãos da administração indireta do município de Manaus;
- III – o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto;
- IV – membros da comissão responsável por gerir os sorteios; e
- V – o gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 6.º Ficam excluídos dos sorteios de que trata este Decreto os contribuintes pessoas jurídicas e os contribuintes imunes e isentos do pagamento do IPTU.

Art. 7.º Compete à SEMEF a designação de comissão organizadora da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU, que terá as seguintes atribuições:

- I** – zelar pelo cumprimento deste Decreto;
- II** – homologar os sorteios;
- III** – divulgar os resultados dos sorteios com os nomes dos premiados;
- IV** – organizar os eventos de premiação;
- V** – proceder à notificação do contribuinte para recebimento do prêmio;
- VI** – elaborar relatório geral da campanha, que deverá ser entregue à autoridade fazendária em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios;
- VII** – orientar os participantes da campanha, dirimindo eventuais dúvidas; e
- VIII** – outras disposições que fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 8.º A divulgação dos resultados dos sorteios nos dias subsequentes à sua realização, assim como as instruções gerais sobre a campanha e a forma de participação, dar-se-á no portal da Prefeitura de Municipal de Manaus, sem excluir outros meios de comunicação.

Art. 9.º A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura Municipal de Manaus, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 10. A Prefeitura de Manaus, desde que devidamente autorizada, poderá utilizar, sem ônus e a título de divulgação, a imagem dos contribuintes sorteados.

Art. 11. Os contemplados serão comunicados oficialmente pela SEMEF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do sorteio.

Art. 12. Os contemplados que não forem localizados deverão reclamar os prêmios a que têm direito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado do sorteio, não lhes cabendo, findo esse prazo, quaisquer direitos ou reclamações sobre os mesmos.

Art. 13. Perderão o direito aos respectivos prêmios sorteados, os contemplados que não comparecerem à SEMEF, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 14. Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação prevista art. 9º ou ocorra as situações dispostas nos arts. 12 ou 13 deste Decreto, os prêmios deverão ser incorporados ao patrimônio do município ou utilizados para outros fins, a critério do titular da SEMEF.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Manaus, 05 de janeiro de 2022.

MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOM de 05.01.2022 – Edição n. 5256, Ano XXIII.



Manaus, quarta-feira, 05 de janeiro de 2022.

Ano XXIII, Edição 5256 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.844, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE sobre a inclusão de medidas de capacitação socioemocional no projeto pedagógico elaborado pelas escolas do município de Manaus e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º As escolas do município de Manaus deverão incluir, em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos.

Art. 2.º As medidas de conscientização e capacitação socioemocional a que alude o art. 1.º desta Lei devem compreender, no mínimo:

I – promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo;

II – exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro;

III – capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação;

IV – capacitação para o diálogo saudável com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista;

V – compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

Art. 3.º Constituem objetivos a serem atingidos na busca da autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

I – ensinar os alunos a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções;

II – preparar os alunos para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história;

III – melhorar nos relacionamentos interpessoais;

IV – melhorar no rendimento escolar;

V – reduzir conflitos entre colegas;

VI – envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

Art. 4.º O Poder Executivo estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, vivências, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

Parágrafo único. Parte das atividades, de acordo com o que dispuser o plano pedagógico, poderão ser desenvolvidas com

instituições privadas especializadas por meio de convênios ou outros ajustes cabíveis.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de janeiro de 2022.


MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

DECRETO Nº 5.222, DE 05 DE JANEIRO DE 2022

REGULAMENTA a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que os incisos I e III, art. 8º da Lei Orgânica do Município de Manaus estatui que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal para promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios;

CONSIDERANDO que campanha de incentivo ao pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mesmo com a distribuição de prêmios, constitui um meio de informação, bem assim meio de desoneração do Poder Público em ajuizamento de ações objetivando a cobrança dos inadimplentes;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de valorizar através de campanhas promocionais, mediante distribuição de prêmios, os contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) dentro dos prazos estabelecidos pelo Fisco Municipal;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 16/2021 – DETRI/SEMEF, subscrita pela Chefe de Divisão de Análise, Julgamento e Estudos Tributários, que conclui que o Decreto atende aos princípios tributários e financeiros da Administração Pública;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 2705/2021 – GS/SEMEF e o que consta nos autos do Processo nº 2021.11209.11216.0.089114 (SIGED) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.829, de 20 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha anual de incentivo ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), por contribuinte pessoa física, mediante realização de sorteios de prêmios.

Parágrafo único. O sorteio de que trata este Decreto se dará por contribuinte pessoa física registrado por matrícula do imóvel no cadastro municipal, adimplente, seja em cota única ou em parcelas, com o pagamento do tributo, do exercício da campanha.

Art. 2º Serão definidos pelo Decreto da campanha:

I – os sorteios, pela extração da loteria federal ou por outra modalidade;

II – os prêmios;

III – o cronograma dos sorteios e de entrega dos prêmios;

IV – o procedimento para comprovação de que o contemplado faz jus ao recebimento do prêmio; e

V – outras disposições que se fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 3º Considerar-se-á contribuinte, para efeito dos sorteios:

I – o proprietário que pagar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, do exercício da campanha;

II – o locatário que, por força do contrato, tenha expressamente assumido o ônus do pagamento IPTU e que apresente comprovação do pagamento do imposto do exercício da campanha; e

III – o promitente comprador, posseiro, comodatário e cessionário com ônus, desde que comprove sua respectiva situação através de documento hábil e comprove pagamento do IPTU do exercício da campanha.

Art. 4º Os prêmios serão pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente, ao contemplado ou ao seu procurador, devidamente constituído por instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida que deverá ser apresentada na sua forma original quando solicitada.

§1º Se o contemplado for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, apresentando o documento que comprove tal condição.

§2º Se o contemplado falecer antes de receber o prêmio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 5º Ficam impedidos de participar da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – secretários e titulares de órgãos da administração indireta do município de Manaus;

III – o Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto;

IV – membros da comissão responsável por gerir os sorteios; e

V – o gerente ou qualquer servidor responsável que esteja atuando na Subsecretaria de Tecnologia da Informação – SUBTI da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, em funções que permitam acesso aos dados da campanha.

Art. 6º Ficam excluídos dos sorteios de que trata este Decreto os contribuintes pessoas jurídicas e os contribuintes imunes e isentos do pagamento do IPTU.

Art. 7º Compete à SEMEF a designação de comissão organizadora da campanha de incentivo ao pagamento do IPTU, que terá as seguintes atribuições:

I – zelar pelo cumprimento deste Decreto;

II – homologar os sorteios;

III – divulgar os resultados dos sorteios com os nomes dos premiados;

IV – organizar os eventos de premiação;

V – proceder à notificação do contribuinte para recebimento do prêmio;

VI – elaborar relatório geral da campanha, que deverá ser entregue à autoridade fazendária em até 15 (quinze) dias, contados a partir do dia seguinte àquele em que se realizou o sorteio dos prêmios;

VII – orientar os participantes da campanha, dirimindo eventuais dúvidas; e

VIII – outras disposições que fizerem necessárias à operacionalização da campanha.

Art. 8º A divulgação dos resultados dos sorteios nos dias subsequentes à sua realização, assim como as instruções gerais sobre a campanha e a forma de participação, dar-se-á no portal da Prefeitura de Manaus, sem excluir outros meios de comunicação.

Art. 9º A entrega dos prêmios ocorrerá em local, dia e horário definidos pela Prefeitura Municipal de Manaus, após verificação do direito do contemplado ao recebimento do prêmio.

Art. 10. A Prefeitura de Manaus, desde que devidamente autorizada, poderá utilizar, sem ônus e a título de divulgação, a imagem dos contribuintes sorteados.

Art. 11. Os contemplados serão comunicados oficialmente pela SEMEF, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a realização do sorteio.

Art. 12. Os contemplados que não forem localizados deverão reclamar os prêmios a que têm direito no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a divulgação do resultado do sorteio, não lhes cabendo, findo esse prazo, quaisquer direitos ou reclamações sobre os mesmos.

Art. 13. Perderão o direito aos respectivos prêmios sorteados, os contemplados que não comparecerem à SEMEF, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da comunicação de que trata o art. 11 deste Decreto.

Art. 14. Caso o contemplado não tenha direito ao recebimento do prêmio quando da verificação prevista art. 9º ou ocorra as situações dispostas nos arts. 12 ou 13 deste Decreto, os prêmios deverão ser incorporados ao patrimônio do município ou utilizados para outros fins, a critério do titular da SEMEF.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 05 de janeiro de 2022.



MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE MANAUS, em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.442, de 28 de maio de 2019, que estabelece as normas regulamentares sobre procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração, dispõe, no âmbito do município de Manaus, sobre a Comissão Permanente de Ética e Disciplina nas Licitações e Contratos – CED/LC;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.757, de 12-07-2021, que transfere a Comissão Permanente de ética e Disciplina nas licitações e Contratos – CED/LC, para estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5.421/2021 – SEMAD e o que consta nos autos do Processo nº 2021.16330.16391.0.001669 (Sigid) (Volume 1),

RESOLVE:

I – CONSIDERAR DISPENSADOS, a contar de 01-12-2021, os senhores abaixo relacionados, da função que exercem na COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – CED/LC, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD:

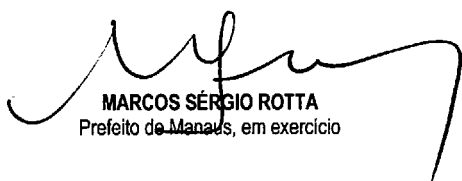
NOME	FUNÇÃO
RICARDO ALMEIDA	Membro
CIRO ALLISTER REIS MONTEIRO	Suplente de Membro

II – CONSIDERAR DESIGNADOS, a contar de 01-12-2021, os senhores abaixo relacionados, para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – CED/LC, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD, objeto da Lei nº 2.442, de 28 de maio de 2019, combinada com a Lei nº 2.757, de 12-07-2021:

NOME	FUNÇÃO
PRISCILLA SANTOS DA SILVA	Membro
AIEDE ANNE ALVES DE ARAÚJO	Suplente de Membro

III – FICA CONSOLIDADA, na forma do Anexo Único deste Decreto a composição da COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – CED/LC, vinculada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD.

Manaus, 05 de janeiro de 2022.



MARCOS SÉRGIO ROTTA
Prefeito de Manaus, em exercício

ANEXO ÚNICO

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA E DISCIPLINA NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS – CED/LC			
NOME	FUNÇÃO		
MARCIO RYS MEIRELLE DE MIRANDA	Presidente		
HÉLIO MARCOS MENEZES DE LIMA	Suplente de Presidente		
ITAMAR DE OLIVEIRA MAR	Membro		
TAYNAH LITAIF ISPER ABRAHIM CARPINTEIRO PERES	Suplente de Membro		
IVAN CORREIA DA SILVA	Membro		
EDUARDO ALVES MARINHO	Suplente de Membro		
LEONIZIA LIMA ENES	Membro		
AIEDE ANNE ALVES DE ARAÚJO	Suplente de Membro		
RAQUEL BARROSO DE SOUZA	Membro		
GENILSON GOMES ALVES	Suplente de Membro		
PRISCILLA SANTOS DA SILVA	Membro		
VICTOR FABIAN SOARES CIPRIANO	Suplente de Membro		
THANES CHALUB FLORENTINO PEREIRA	Membro		
LUIZ GUSTAVO NEGRO VAZ JUNIOR	Suplente de Membro		
JANAINA FERREIRA BARRONCAS OLIVEIRA	Representante da PGM		
LADYANE SERAFIM PEREIRA	Suplente do Representante da PGM		
MARCELA AZÉDO BRANDÃO	Secretária		
SARA REBECA MONTEIRO MARTINS	Suplente de Secretária		

DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 2022

O PREFEITO DE MANAUS em exercício, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão nº 1.050/2021 da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, que julgou a legalidade do ato de revisão de aposentadoria pleiteado e determinou a retificação da guia financeira e o ato aposentatório do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho lavrado no dia 24-11-2021 pelo Procurador Autárquico, concluindo pela legalidade do ato de revisão de aposentadoria do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO a fundamentação do despacho exarado no dia 10-12-2021, onde o Procurador Autárquico se manifesta pelo cumprimento da decisão do TCE em seus termos, por não comportar recurso com efeito suspensivo;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 1.311/2021 – GP/MANAUS PREVIDÊNCIA e o que consta nos autos do Processo nº 2021.17848.17894.0.000996 (Sigid) (Volume 1), resolve

I – REVISAR o Decreto datado publicado na Edição nº 4.797, páginas 6 e 7, do Diário Oficial do Município de 12-03-2020, passando a vigor na forma que segue;

II – APLICAR ao valor total dos proventos, as regras dos art. 7º, VII, art. 39, § 3º e art. 201, §2º, todos da Constituição Federal, devendo ocorrer a elevação do benefício ao salário-mínimo nacional vigente:

APOSENTAR, a contar de 04.09.1997, nos termos dos artigos 40, inc. I e 201, § 2º da Constituição Federal, do artigo 203 da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, do art. 346 da Lei nº Orgânica do Município, regulamentado pelo Decreto nº 078/90, combinado com o art. 28, § 9º da Lei nº 870, de 21-07-2005, o servidor LUIZ HENRIQUE BURNETT, no cargo de Professor D-III-8, matrícula nº 063.316-0 A, do quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, com os proventos mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) discriminados na forma abaixo:

Composição da Remuneração	Fundamentação	Valor
Vencimento Proporcional ao Tempo de Serviço	Art. 40, inciso I, da Constituição Federal de 1998.	R\$ 34,97
Adicional de Tempo de Serviço (5%)	Art. 203, da Lei nº 1.118/71.	R\$ 10,20
Gratificação e Regência de Classe	Art. 346, inciso VII, da LOMAN	17,48
Complemento Constitucional	Art. 201, § 2º, da Constituição Federal de 1998.	R\$ 57,35
Total		R\$ 120,00
Adicional de 25%	Art. 28, § 9º da Lei nº 870 de 21-07-2005.	R\$30,00
Total		R\$ 150,00